



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 272/2022

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos privados voltados ao Ensino Infantil e Fundamental, à recreação e ao acolhimento de pessoas idosas a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros”.*

A CAMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade de estabelecimentos privados voltados ao Ensino Infantil e Fundamental, à recreação e ao acolhimento de pessoas idosa a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

**Parágrafo único.** O curso será de periodicidade anual e deverá ser atendido por todos os professores e funcionários dos estabelecimentos privados mencionados no *Caput*, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

**Art. 2º.** Os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades e/ou profissionais especializados em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tendo como objetivo:

- I – identificar e agir preventivamente em situações de emergências e urgências médicas;
- II – intervir no socorro imediato do acidentado até que o suporte médico especializado, local ou remoto, torne-se possível.

**§ 1º.** O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverão ser condizentes com a natureza e faixa etária do público atendido pelos estabelecimentos de ensino ou recreação, e acolhimento de pessoas idosas.

**§ 2º.** As unidades de ensino ou recreação, e de acolhimento de pessoas idosas da rede particular deverão disponibilizar *kits* de primeiros socorros, conforme orientação das entidades e/ou profissionais especializados em atendimento emergencial à população.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CECÍLIA FERRAMENTA

Vereadora

A(s) Comissão (ões)
Legislação e Defesa
do Consumidor
Para Fins de Parecer
em 22/12/22
Prazo para Parecer
Até: 22/02/23



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA:**

A saúde e o bem-estar exigem cuidados especiais, principalmente quando se trata de crianças, que ainda não têm desenvolvida a capacidade de se auto preservar, e de idosos, que, devido à idade, possuem limitações. São exatamente essas faixas etárias que requerem uma atenção especial, motivo pelo qual apresentados o presente Projeto de Lei, que faz coro com a Lei Federal nº 13.722, de 04/12/2018.

Nos últimos tempos, vários casos de acidentes com crianças em escolas vieram à tona, o que trouxe uma maior preocupação de pais e profissionais da área de Educação em relação a casos de emergência e reforçou a necessidade de qualificação de funcionários e professores de creches e escolas para lidar com eventos inesperados que possam colocar em risco a saúde, a segurança ou a vida daqueles que estão sob sua responsabilidade.

Acidentes são causas de mortalidade e de invalidez na infância, na adolescência e na fase idosa, além de importante fonte de preocupação. No caso de crianças, moedas, tampas de caneta, peças pequenas de brinquedos e outros objetos, ou mesmo alimentos, como também no caso de pessoas idosas, podem causar engasgo ou sufocação. Conforme o Ministério da Saúde, trata-se de uma das principais causas de morte acidental de bebês de até um ano de idade.

No ambiente escolar, diferentes tipos de acidentes podem ocorrer de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico de crianças e adolescentes. Do mesmo modo, são elevados os riscos de estabelecimentos de recreação infantil e em instituições de atendimento à pessoa idosa, o que reforça a necessidade que todos os profissionais que trabalham com esses públicos sejam qualificados para o atendimento a acidentes mais frequentes em cada faixa etária e direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção.

A adoção de procedimentos corretos de primeiros socorros é uma forma de proteger as crianças contra maiores danos, até a chegada de um profissional de saúde especializado, da mesma forma com estabelecimentos de recreação infantil e de instituições de acolhimento de pessoas idosas. Afinal, procedimentos de auxílio imediato, quando aplicados por pessoas treinadas, podem evitar transtornos maiores às vítimas, podendo, inclusive, salvar vidas.

Primeiros socorros são procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados a vítimas de acidentes, mal súbito ou em perigo de vida, com o intuito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra. É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

Diante da importância do tema, conclamamos esta Casa a aprovar tal proposição.